



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RS**

SOLICITAÇÃO Nº MR010756/2008  
PROCESSO Nº 46218.009652/2008-21  
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 10 de julho de 2008

**DESPACHO**

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46218.009652/2008-21 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº RS000238/2008.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.


14 de julho de 2008.

**SETOR / SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RS  
Jacira Moreira Oliveira  
Chefe do Setor de Mediação  
MTE/DR/RS**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RS**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/DRT/RS /Nº 234 /2008

 /RS, 14 de julho de 2008.

Referência: Solicitação nº **MR010756/2008**  
Processo nº **46218.009652/2008-21**  
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

ANTONIO JOHANN - Presidente

**SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS - 92.965.664/0001-03**

EDUARDO DE BARROS ALVES - Presidente

**SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL - 05.971.618/0001-12**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR010756/2008 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.009652/2008-21, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº RS000238/2008.

Atenciosamente,

  
**SETOR / SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RS**

**Jacira Moreira Oliveira**  
Chefe do Setor de Mediação  
MTE/DRT/RS

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI

Consolidação das Leis do Trabalho

CLT - Art. 611 ao art. 625

## CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES EM CURSOS e/ou ESCOLAS DE IDIOMAS no Estado do RGS

Período de vigência: **01-04-2008 até 31-03-2009**

### 1 - CONVENIENTES

#### 1.1 - Categoria econômica

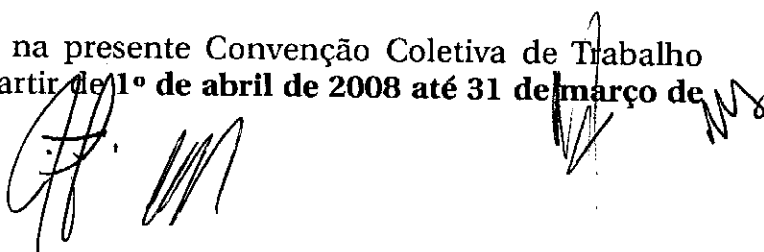
**SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIOMAS** – entidade sindical com sede na rua Ramiro Barcelos, nº 1793 – sala 802, (cep 90035-006), em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 05.971.618/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, sr. Eduardo de Barros Alves, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob nº 410.102.210-00, residente e domiciliado nesta Capital. O Registro Sindical foi obtido em 2002, através do processo MTE nº 6010.002232/2002-54.

#### 1. 2- Categoria profissional

**1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS**, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (51) 3223-7491, 3223-6355 e 3223-7859 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.965.664/0001-03; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.327 e portador do CIC nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, Livro 44 – fl. 20.

### 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão pelo **prazo de 1 (um) ano**, a partir de **1º de abril de 2008 até 31 de março de 2009**.



### 3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

Categoria econômica: Os "Cursos e/ou Escolas de Idiomas" existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo "Sindicato Intermunicipal das Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul", já qualificado.

Categoria Profissional: Os "empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional e, em especial, os empregados e Instrutores em Cursos e/ou Escolas de Idiomas no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelo SENALBA/RS, já qualificado.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

### 1.- ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores em Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos empregadores, no Estado do Rio Grande do Sul, na totalidade da base territorial abrangida pelo Sindicato da categoria profissional.

### 2.- REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores em cursos e/ou escolas de idiomas será reajustado em 01 de abril de 2008 em valor equivalente a **6,5% (seis e meio por cento)**, a ser aplicado sobre o salário base percebido em 01 de abril de 2007.

### 3.- PISOS SALARIAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de abril de 2008, vigorarão com os seguintes valores:

**A) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS : R\$ 1.463,40** (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) para a carga horária mensal de 220 horas;

**B) EMPREGADOS EM GERAL (servente, portaria, cozinheira, etc.): R\$ 439,02** (quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos) para a carga horária mensal de 220 horas.

**C) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (secretaria): R\$ 456,50** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para uma carga horária mensal de 220 horas.

## CLÁUSULAS DE REFLEXO ECONÔMICO E PRAZOS

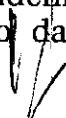
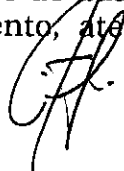
### 4.- PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

Parágrafo Único: A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o estabelecimento para, em 72 horas regularizar o pagamento em mora.

### 5.- PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de



notificação da demissão, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador.

#### **6.- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento cultural de idiomas, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 12% (doze por cento) de adicional. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

#### **CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **7.- EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

Quando ocorrer despedida por justa causa, o estabelecimento de idiomas fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida emotivada.

#### **8.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Todo trabalhador em estabelecimento de idiomas terá o direito de receber do empregador comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

#### **9.- JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS**

**9.1.-** Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

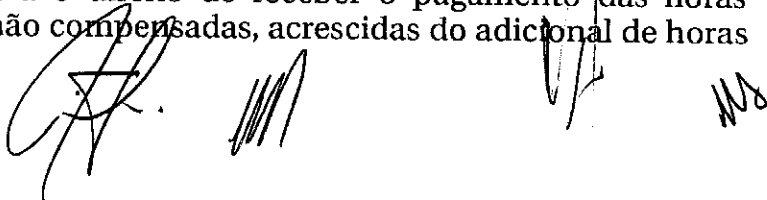
**9.2.-** O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

**9.3.-** Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

**9.4.-** A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril), respectivamente.

**9.5.-** Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

**9.6.-** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas



extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

#### **10.- EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único : A critério do estabelecimento, contudo, as ausências decorrentes de exames poderão ser compensadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **11.- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Além dos descontos legais e dos previstos na presente convenção, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 – e aprovados em Assembléia de sua categoria profissional.

Parágrafo único: Na rescisão do contrato de trabalho o desconto acima estipulado fica limitado à 30% no total da rescisão.

#### **12.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

#### **13.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

#### **14.- USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

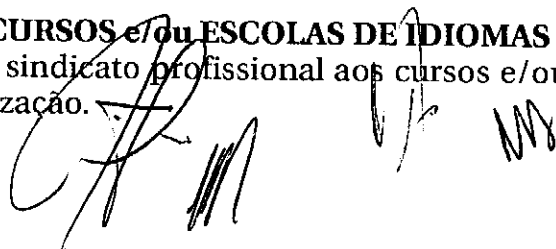
Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

#### **15.- RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

Fica estabelecida a obrigatoriedade dos cursos e/ou escolas de idiomas remeterem ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a celebração desta Convenção, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, devidamente assinado por seu representante legal e, onde conste o nome dos empregados, em ordem alfabética, data de admissão, cargo ou função, endereço residencial, CIC e número da CTPS.

#### **16.- ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS e/ou ESCOLAS DE IDIOMAS**

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional aos cursos e/ou escolas de idiomas, mediante prévio aviso e autorização.



## **DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS**

### **17.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS**

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelo SENALBA/RS, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea “e”, segundo decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinárias realizada, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo :

**17.1.-** Para o SENALBA/RS quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, na folha de pagamento do mês de julho/2008 e 1/60 (um sessenta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de novembro de 2008.

**17.2.-** É assegurado aos empregados não associados ao SENALBA o direito de se opor ao desconto salarial previsto no *caput*, o que poderão fazer no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CLT, art. 614, § 1.º), através de carta escrita de próprio punho que deverá ser protocolado na sede do SENALBA/RS e, após a entrega de cópia protocolada no SENALBA/RS, entregar esta cópia para que o empregador não proceda o desconto salarial.

### **18.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDIOMAS**

Os empregadores, associados ou não, ficam obrigados a recolher para o SINDIOMAS, às suas expensas, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos seus empregados do mês de julho/2008 e 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento do mês de outubro/2008, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

### **19.- RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

1º Parágrafo: O recolhimento instituído no *caput* da presente cláusula, constitui ônus do empregador e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida a juros de mora e correção monetária.

2º Parágrafo: Nenhuma representada, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a tal título com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

### **20.- CLÁUSULA PENAL**

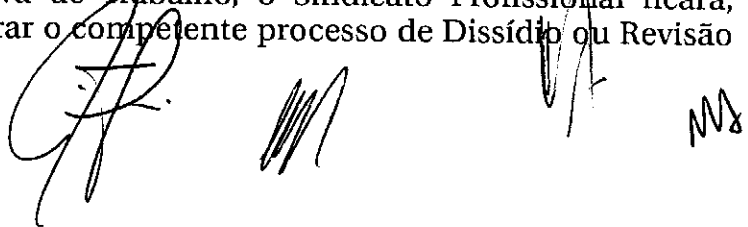
O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas ao SENALBA/RS e ao SINDIOMAS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

### **21.- PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o SENALBA/RS se obriga a formular proposta para o SINDIOMAS-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

**21.1.-** As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2009, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

**21.2.-** Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional ficará, automaticamente, autorizado a instaurar o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

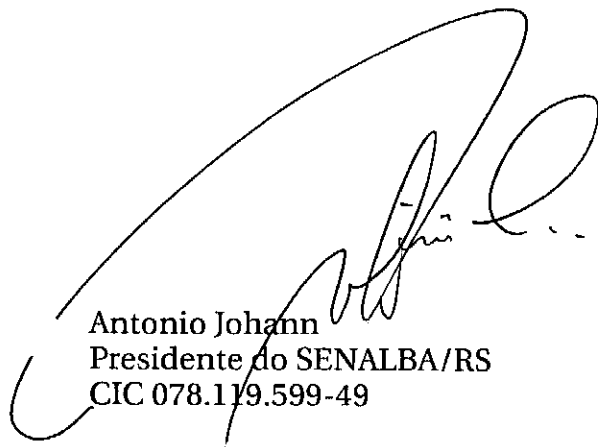


21.3.- Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas as partes convenientes decidem, por analogia, adotar as mesmas e idênticas condições que foram ajustadas em Convenção Coletiva de Trabalho entre o SECRASO/RS e o SENALBA/RS.


## 22.- DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.


Porto Alegre, RS, 30 de junho de 2008.



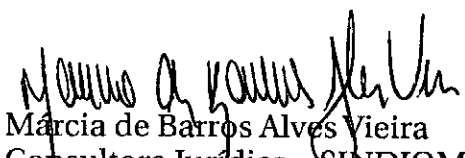
Antonio Johann  
Presidente do SENALBA/RS  
CIC 078.119.599-49



Tarcísio Battú Wichrowski  
Consultor Jurídico – SENALBA/RS  
OAB/RS 5773 – CIC 010.948.900-49



Eduardo de Barros Alves  
Presidente do SINDIOMAS  
CIC nº 410.102.210-00



Márcia de Barros Alves Vieira  
Consultora Jurídica – SINDIOMAS  
OAB/RS 39.337 – CIC 629.065.930-87